



e.DOMA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG

Órgão Oficial do Município de Araxá instituído pelo Decreto Municipal nº 466 de 20/09/2021 - Ano 1 / nº 46 - Segunda, 03 de janeiro de 2022



e.DOMA

Expediente

e.DOMA - Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Araxá

Rubens Magela da Silva

Prefeito Municipal

Mauro da Silveira Chaves

Vice-Prefeito

Eurico Hélio da Silva

Procurador Geral do Município

Edição e Publicação

Procuradoria Geral do Município

Av. Rosália Isaura de Araújo, nº 275 - Centro Administrativo

Sede do Poder Executivo

CEP: 38.180-802 - Araxá - MG

Telefone: (34) 3691-7008

Versão online no site www.araxa.mg.gov.br

Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para o fim de apurar responsabilidades, conforme PAD 009/2021.

Outrossim, designa os servidores estáveis nomeados pela Portaria nº 027/2017, constituírem a Comissão Processante, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo, ao Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão, no prazo de 90 dias.

Arnildo Antônio Morais

Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 21 de Dezembro de 2021.

SETOR DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG.

Aviso de Licitação.

O município de Araxá-MG, comunica aos interessados que realizará a terceira sessão pública destinado a abertura dos invólucros 04 e divulgação do julgamento das propostas (técnica + preço) e demais atos inerentes ao Processo Licitatório na modalidade Concorrência nº 03.008/2021, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada em publicidade e propaganda, compreendendo planejamento, conceituação, concepção, criação, atividades de planejamento, execução interna, intermediação, supervisão da execução interna e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, veículos de mídia digital, pesquisa de opinião, estudo e acompanhamento de resultados e campanhas publicitárias institucionais de caráter informativo, educativo e de orientação social, promoções, publicidade legais e assemelhados que sejam de interesse da Prefeitura Municipal e demais órgãos e setores da administração direta do município de Araxá/MG. A sessão pública para realização dos atos nos termos do referido edital acontecerá no dia 12/01/2022 às 09h00min. O edital de convocação encontra-se disposição dos interessados no site www.araxa.mg.gov.br a partir do dia 05/01/2022. Demais informações pelo telefone 34.3691-7022/3691-7145 - 3662.2506. Araxá-MG, 03/01/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 051

EM 21 DE DEZEMBRO DE 2021

DETERMINA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ARNILDO ANTONIO MORAIS, Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão, de acordo com a competência delegada nos termos do Decreto 077/2021 e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ**DECRETO Nº 595 - DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre o provimento de cargo em comissão que menciona.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei Municipal nº 7.488/2021, DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada a pedido, a Sra. **VANESSA KARULINE DE MORAIS**, do cargo em comissão de Assessora Especial – Nível 4, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2021.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 598 - DE 03 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre o provimento de cargo em comissão que menciona.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei Municipal nº 7.488/2021, DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Sra. **MARIA CARLA REIS PIAU**, para o cargo em comissão de Assessor de Controle de Procedimento - Nível 4, lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2022.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 599 - DE 03 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre o provimento de cargo em comissão que menciona.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com as Leis Municipais nº 7.488/2021 e nº 7.694/2021, DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Sra. **LUANNA CAROLINE OLIVEIRA**, para o cargo em comissão de Assessora de Controle e Distribuição de Processos Licitatórios - Nível 2, lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2022.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 600 - DE 03 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre o provimento de cargo em comissão que menciona.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com as Leis Municipais nº 7.488/2021 e nº 7.694/2021, DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. **FABIANO LEMOS TEIXEIRA**, para o cargo em comissão de Assessor para Assuntos Licitatórios - Nível 1, lotado na Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2022.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 601 - DE 03 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre o provimento de cargo em comissão que menciona.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com as Leis Municipais nº 7.488/2021 e nº 7.694/2021, DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. **EDÉCIO ARAÚJO MARTINS KELES**, para o cargo em comissão de Assessor de Controle de Processos Licitatórios da Área da Educação - Nível 2, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2022.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 602 - DE 03 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre o provimento de cargo em comissão que menciona.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com as Leis Municipais nº 7.488/2021 e nº 7.694/2021, DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. **RODOLFO BERNARDES DE ÁVILA LEMOS**, para o cargo em comissão de Assessor de Controle de Processos Licitatórios da Área da Saúde - Nível 2, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2022.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 603 - DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o provimento de cargo em comissão que menciona.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei Municipal nº 7.488/2021, DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Sra. **HELENA APARECIDA DE OLIVEIRA**, para o cargo em comissão de Assessora Especial – Nível 4, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2022.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 604 - DE 03 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre o Piso Salarial da categoria profissional dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Araxá, e dá

outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e amparado pelo disposto na Medida Provisória nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021, DECRETA:

Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 2022, o Piso Salarial da categoria profissional dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Araxá, de suas fundações e autarquias, não poderá ser inferior a R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais).

§ 1º. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do piso salarial corresponderá a R\$ 40,40 (quarenta reais e quarenta centavos) e o valor horário a R\$ 5,51 (cinco reais e cinquenta e um centavos).

§ 2º. O valor fixado no caput deste artigo não será base de cálculo para a fixação de qualquer vencimento.

§ 3º. A Câmara Municipal de Araxá legislará sobre o Piso Salarial de seus servidores, através de ato próprio.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

**Resolução nº 007, de 16 de dezembro de 2021.**

Dispõe sobre aprovação de autorização de utilização de recurso do Fundo Municipal de Habitação para a promoção de regularização de dez núcleos urbanos informais localizados no município de Araxá/MG.

O **Conselho Municipal de Habitação de Araxá – COMUHAB**, na qualidade de órgão deliberativo, responsável pela gestão e elaboração das políticas públicas habitacionais no Município, conforme o disposto na Lei Municipal n.º 5.635/2009, e em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência - artigo 37, caput, da Constituição Federal -, visando atender ao interesse público;

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal de Habitação tem por objetivo ofertar suporte financeiro, e garantir compromissos a programas de investimentos de interesse social, na área de habitação, para a população de baixa renda, disposto no art. 2º, “caput”, da Lei Municipal nº 5.635/2009;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário do CO-

MUHAB em sessão ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a utilização do valor de R\$ 38.966,55 (trinta e oito mil, novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), do Fundo Municipal de Habitação, com a finalidade de promover a regularização de dez núcleos urbanos informais localizados no município de Araxá/MG, através de apoio financeiro, operacional e institucional da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Araxá, objetivando-se a regularizar aproximadamente 1.050 unidades habitacionais do município.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá, 16 de dezembro de 2021.

Alessandra Maria da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Habitação



RESOLUÇÃO CMSA Nº 25 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a recomposição e aprovação da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Araxá.”

O Conselho Municipal de Saúde de Araxá – CMSA, em sua 4ª Reunião Extraordinária de 2021, realizada no dia **08 de dezembro de 2021**, através de sua Presidente, Cristiane dos Santos Andrade, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Leis 8142/90, 8080/90, LC 141/2012, Resolução CNS 453/2012, Lei Municipal 7368/2019 e Regimento Interno e considerando:

- A Constituição Federal 1988, Art. 199 – A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

- O disposto na Lei Federal 8.142/90, “Que institui os Conselhos de Saúde no Brasil e dá outras providências”.

- O disposto na Lei Federal 8080/90, “Lei Orgânica da Saúde”.

- A Lei Municipal nº 7.368/2019, que reestrutura o Conselho Municipal de Saúde de Araxá e dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Araxá/MG, altera as Leis Municipais números 2.624/93 e 3.287/97 e 5819/10 e dá outras providências.

- A necessidade do Conselho Municipal de Saúde, de garantir a execução das ações e serviços de saúde no âmbito do município de Araxá com observância aos princípios da administração pública.

- O fim da vigência do mandato da constituição do atual Conselho.

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar a recomposição da Comissão Eleitoral constituída em 27 de janeiro de 2020 – Resolução CMSA 05/2020,

para acompanhar o Processo de Eleição dos novos Conselheiros Municipais de Saúde referente ao quadriênio 2022/2026, conforme segue:

Daniel Batista Nazário – segmento Usuários
Isabel Cristina dos Santos – segmento Usuários
Renata Alves Pereira Lima – segmento Usuários

Cristiane dos Santos Andrade – segmento Trabalhadores
Juliana Guaraldo Diniz – segmento Trabalhadores
Eva Marinelli Afonso – segmento Prestadores

Artigo 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Araxá, 08 de dezembro de 2021.

Cristiane dos Santos Andrade
Presidente Conselho Municipal de Saúde de Araxá

Daniel Batista Nazário
Secretário Geral Conselho Municipal de Saúde de Araxá

Lorena de Pinho Magalhães
Secretária Municipal de Saúde

Homologa esta Resolução

Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal de Araxá

RESOLUÇÃO CMSA Nº 26 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a alteração do Edital de Convocação e Regimento Eleitoral para as Eleições de Conselheiros para o Quadriênio 2022/2026 do Conselho Municipal de Saúde de Araxá.”

O Conselho Municipal de Saúde de Araxá – CMSA, em sua 12ª Reunião Ordinária de 2021, realizada no dia **15 de dezembro de 2021**, através de sua Presidente, Cristiane dos Santos Andrade, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Leis 8142/90, 8080/90, LC 141/2012, Resolução CNS 453/2012, Lei Municipal 7368/2019 e Regimento Interno e considerando:

- A Constituição Federal 1988, Art. 199 – A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

- O disposto na Lei Federal 8.142/90, “Que institui os Conselhos de Saúde no Brasil e dá outras providências”.

- O disposto na Lei Federal 8080/90, “Lei Orgânica da Saúde”.

- A Lei Municipal nº 7.368/2019, que reestrutura o Conselho Municipal de Saúde de Araxá e dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Araxá/MG, altera as Leis Municipais números 2.624/93 e 3.287/97 e 5819/10 e dá outras providências.

- A Resolução CMSA nº 05, de 27 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a composição da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Araxá;

- A Resolução CMSA nº 07, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a aprovação do Edital de Convocação e Regimento Eleitoral para as Eleições de Conselheiros para o Quadriênio Junho 2020/2024 do Conselho Municipal de Saúde de Araxá;

- A Resolução CMSA nº 08, de 07 de abril de 2020, que dispõe sobre a suspensão do Edital de Convocação e Regimento Eleitoral para as Eleições de Conselheiros para o Quadriênio Dezembro 2020/2024 do Conselho Municipal de Saúde de Araxá.

- A necessidade do Conselho Municipal de Saúde, de garantir a execução das ações e serviços de saúde no âmbito do município de Araxá com observância aos princípios da administração pública.

- O fim da vigência do mandato da constituição do atual Conselho.

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar a alteração do Edital de Convocação e Regimento Eleitoral para Eleição de Conselheiros de Saúde para o Quadriênio 2022/2026 do Conselho Municipal de Saúde de Araxá.

Artigo 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Araxá, 15 de dezembro de 2021.

Cristiane dos Santos Andrade
Presidente Conselho Municipal de Saúde de Araxá

Daniel Batista Nazário
Secretário Geral Conselho Municipal de Saúde de Araxá

Lorena de Pinho Magalhães
Secretária Municipal de Saúde

Homologa esta Resolução

Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal de Araxá

no uso de suas competências regimentais e legais conferidas pela Lei Federal 8080, de 19/9/90, Lei Federal 8142, de 28/12/90, Lei Municipal nº 7368, de 03 de Julho de 2019 e Resolução CNS 453 de 10 de Maio de 2012 e, considerando a necessidade de organizar o processo de eleição para renovação do Conselho Municipal de Saúde de Araxá, para o quadriênio 2022/2026, convoca as entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde, os prestadores de serviços do SUS municipal e as entidades e movimentos representativos de usuários do SUS para participarem do processo eleitoral para escolha dos conselheiros municipais de saúde de Araxá para o quadriênio 2022/2026, que será realizada no Teatro Municipal de Araxá, situado à Avenida Antônio Carlos, s/nº - Centro, no dia 17 de fevereiro de 2022, às 08 horas, obedecendo à seguinte programação que poderá ser alterada pela Comissão Eleitoral, mediante justificativa fundamentada, seguida de ampla divulgação nos meios de comunicação:

| | |
|---|--------------------------------------|
| Publicação do Edital | 05 de janeiro de 2022 |
| Período de inscrições | 07 a 21 de janeiro de 2022 |
| Homologação das inscrições habilitadas | 26 de janeiro de 2022 |
| Divulgação das entidades aptas a concorrerem o pleito | 31 de janeiro de 2022 |
| Período para as entidades entrarem com recurso | 01, 02, 03 e 04 de fevereiro de 2022 |
| Análise e resultado do recurso apresentado | 14 de fevereiro de 2022 |
| Assembléia de eleição | 17 de fevereiro de 2022 |
| Divulgação do resultado | 17 de fevereiro de 2022 |
| Recurso contra o resultado da eleição | 17 de fevereiro de 2022 |
| Divulgação do resultado final | 17 de fevereiro de 2022 |
| Publicação do resultado final | 23 de fevereiro de 2022 |
| Data limite para indicação dos representantes titulares e suplentes das entidades e movimentos eleitos. | 07 de março de 2022 |
| Posse dos novos Conselheiros | 14 de março de 2022 |

Maiores informações serão obtidas no Conselho Municipal de Saúde junto a Comissão Eleitoral, constituída pela Resolução CMSA nº 25 de 08/12/2021, situado na Rua Urbano Vilela, 125 – Centro, nesta cidade, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 16:30 horas.

Os casos omissos a este Edital serão avaliados pela Comissão Eleitoral.

Araxá, 15 de dezembro de 2021

Cristiane dos Santos Andrade
Presidente Conselho Municipal de Saúde

Lorena de Pinho Magalhães
Secretária Municipal de Saúde de Araxá-MG

Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal de Araxá
Homologo a alteração do Edital de convocação para eleição do Conselho Municipal de Saúde de Araxá Quadriênio 2022/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAXÁ – QUADRIÊNIO 2020/2024

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Araxá, em sua décima segunda reunião ordinária, realizada no dia 15/12/2021,

REGIMENTO ELEITORAL PARA AS ELEIÇÕES DE CONSELHEIROS PARA O QUADRIÊNIO DEZEMBRO/2020 A DEZEMBRO/2024

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

REGIMENTO ELEITORAL PARA AS ELEIÇÕES DE CONSELHEIROS PARA O QUADRIÊNIO DEZEMBRO/2020 A DEZEMBRO/2024

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Este Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar o Processo Eleitoral para definição dos conselheiros municipais de saúde para o quadriênio 2022/2026.

Art. 2º. A eleição realizar-se-á conforme cronograma eleitoral, iniciando-se o processo a partir da publicação deste Regimento e do respectivo Edital de sua convocação no Diário Oficial do Município, divulgação no site da Prefeitura Municipal de Araxá (www.araxa.mg.gov.br), e demais órgãos oficiais do município, sendo de responsabilidade do Conselho Municipal e Secretaria Municipal de Saúde de Araxá sua ampla divulgação.

Art. 3º. Este Regimento também estará à disposição dos interessados na sede do Conselho Municipal de Saúde, situado na Rua: Urbano Vilela, nº 125 – Centro, nesta cidade, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 16:00 horas e disponível no site da Prefeitura – www.araxa.mg.gov.br

Art. 4º. O processo eleitoral obedecerá ao seguinte cronograma:

| | |
|---|--------------------------------------|
| Publicação do Edital | 05 de janeiro de 2022 |
| Período de inscrições | 07 a 21 de janeiro de 2022 |
| Homologação das inscrições habilitadas | 26 de janeiro de 2022 |
| Divulgação das entidades aptas a concorrerem o pleito | 31 de janeiro de 2022 |
| Período para as entidades entrarem com recurso | 01, 02, 03 e 04 de fevereiro de 2022 |
| Análise e resultado do recurso apresentado | 14 de fevereiro de 2022 |
| Assembléia de eleição | 17 de fevereiro de 2022 |
| Divulgação do resultado | 17 de fevereiro de 2022 |
| Recurso contra o resultado da eleição | 17 de fevereiro de 2022 |
| Divulgação do resultado final | 17 de fevereiro de 2022 |
| Publicação do resultado final | 23 de fevereiro de 2022 |
| Data limite para indicação dos representantes titulares e suplentes das entidades e movimentos eleitos. | 07 de março de 2022 |
| Posse dos novos Conselheiros | 14 de março de 2022 |

Parágrafo único: O cronograma poderá ser alterado pela Comissão Eleitoral, mediante justificativa fundamentada, seguida de ampla divulgação nos meios de comunicação já mencionados nos Artigos 2º e 3º deste Regimento.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º. A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de 06 (seis) membros indicados pelos respectivos segmentos e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde com a seguinte composição:

- I. 3 (três) representantes do segmento dos usuários;
- II. 2 (dois) representantes do segmento dos trabalhadores de saúde;
- III. 1 (um) representante do segmento do governo/ prestadores de serviços de saúde;

§1º Constituída a Comissão Eleitoral, a mesma será amplamente divulgada nos meios de comunicação já mencionados nos Artigos 2º e 3º deste Regimento.

§2º A Comissão Eleitoral terá um presidente, um vice-presidente, um secretário e um relator e demais membros que serão escolhidos na primeira reunião após sua constituição.

Art. 6º. Compete à Comissão Eleitoral:

- Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas, dando ciência sistematicamente a mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde de Araxá.

- Conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá os representantes das entidades de usuários e movimentos populares, entidades e trabalhadores da saúde e prestadores de serviço ao SUS;

- Receber, conferir e processar os pedidos de inscrição de entidades e dos movimentos populares de usuários do SUS, das entidades de trabalhadores de saúde, das entidades de prestadores de serviços de saúde;

- Decidir a respeito das inscrições de candidaturas;

- Dar conhecimento público das candidaturas inscritas;

- Requisitar a Secretaria Municipal de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;

- Recolher a documentação e materiais utilizados na votação e proceder à divulgação dos resultados, após a conclusão dos trabalhos da Mesa Apuradora.

- Decidir sobre demais assuntos referentes ao pleito eleitoral;

CAPÍTULO III DAS VAGAS

Art. 7º. O Conselho Municipal de Saúde de Araxá é composto paritariamente por 16 (dezesesseis) membros titulares e 32 (trinta e dois) membros suplentes, sendo as vagas dos representantes de entidades e dos movimentos populares de usuários do SUS, das entidades de trabalhadores de saúde, das entidades de prestadores de serviços de saúde, no âmbito do município de Araxá a serem eleitos para participarem da composição do Conselho Municipal de Saúde, conforme previsto no Regimento Interno e na Lei Municipal nº 7.368/2019, são as seguintes:

I. 50% de representantes de entidades e dos movimentos populares de usuários do SUS - 08 (oito) representantes de entidades, sem fins lucrativos e sem vínculo com a prestação de serviço, de usuários do Sistema Único de Saúde, sendo:

a) 02 (dois) representantes das associações de moradores de bairros;

b) 02 (dois) representantes de entidades representativas de portadores de doença crônica ou associação de portadores de deficiências ou patologias;

c) 01 (um) representante dos sindicatos dos trabalhadores urbanos e rurais, ou de aposentados e pensionistas ou entidades representantes de idosos em saúde ou outras entidades civis organizadas que não se enquadrem em nenhum dos segmentos já representados de acordo com a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde ou que venham a constar em novas resoluções deste conselho nacional.

d) 01 (um) representante de organizações religiosas ou de comunidades indígenas, ou afrodescendentes ou movimentos sociais e populares;

e) 01 (um) representante de comunidade científica, desde que não seja pertencente à entidade já representada no Conselho Municipal de Saúde ou representante de clube de serviços;

f) 01(um) representante de entidade de defesa da criança e do adolescente com atuação na área da saúde.

II. 25% de representantes de trabalhadores da saúde e de entidades de trabalhadores de saúde:

a) 04 (quatro) representantes dos trabalhadores de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo às instâncias federativas.

III. 25% de representantes do governo e de entidades de prestadores de serviços de saúde do SUS:

a) 02 (dois) representantes de entidades dos prestadores de serviço de saúde;

b) 02 (dois) representantes do Executivo Municipal, sendo um deles o Secretário Municipal de Saúde e um representante do órgão de defesa do consumidor.

§ 1º. Somente poderão participar do processo eleitoral, como eleitor e candidato, as entidades e os movimentos populares de que tratam a numeração de 1 (um) a 3 (três) do Art. 7º deste Regimento que tenham, no mínimo, três anos de comprovada existência e funcionamento – Alvará de funcionamento para as entidades que são obrigadas a tê-lo.

§ 2º. As vagas natas de indígenas e afrodescendentes previstas em legislação federal deverão ser preenchidas por representantes, devidamente comprovados, das suas entidades presentes.

§ 3º. Para efeito de aplicação desse Regimento Eleitoral, estão vedadas as participações, de acordo com a Resolução CNS nº453 de 10 de maio de 2012, Terceira Diretriz, incisos VI, VII e VIII.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º. As inscrições para participarem da eleição serão feitas de acordo com o cronograma no Art.4º.

§ 1º. Diante do panorama atual, deverão ser respeitadas as medidas de prevenção e combate ao Novo Corona Vírus, de acordo com as orientações da organização Mundial de Saúde (OMS) e do Comitê de Enfrentamento ao Covid-19 do município de Araxá.

§ 2º. Serão aceitas as inscrições de entidades e movimen-

tos populares que atuam no município de Araxá.

§ 3º. As inscrições citadas no **Art. 8º** deverão ser realizadas, na sede do Conselho Municipal de Saúde de Araxá na Rua Urbano Vilela, nº 125, Centro, por meio de requerimento de inscrição e documentação prevista no **Capítulo V** deste Regimento; no período de 07 a 21 de janeiro de 2022.

§ 4º. Não serão aceitas, sob nenhuma hipótese, inscrições fora do prazo estabelecido acima.

§ 5º. Não será permitido o pedido de inscrição condicional, devendo a entidade comprovar o atendimento a todos os requisitos estabelecidos;

§ 6º. A não apresentação da documentação prevista no Capítulo V ou a falta de algum item previsto nesse Regimento Eleitoral implicará o indeferimento da inscrição da entidade;

§ 7º. Cada entidade ou movimento popular poderá concorrer somente a 01(uma) categoria.

§ 8º. As indicações dos delegados pelas entidades supracitadas deverão ser em ofício próprio e específico, em papel timbrado que identifique a entidade, cuja assinatura da Autoridade Indicadora esteja claramente identificada, com aposição de carimbo ou do nome impresso por extenso e ficha de inscrição junto à Comissão Eleitoral, expressando a vontade de participar da eleição, especificando o segmento a que pertence à entidade ou movimento e a vaga para a qual está se candidatando, seguido da documentação necessária descrita no capítulo V.

§ 9º. Os delegados representantes de trabalhadores do SUS municipal avulsos serão exigidos apenas contracheque comprovando lotação na Secretaria Municipal de Saúde, Xerox de RG, CPF e ficha de inscrição preenchida e assinada.

CAPÍTULO V DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 10º. As entidades e os movimentos populares que forem se candidatar as vagas no Conselho Municipal de Saúde de Araxá deverão observar o disposto nos art. 4º e 5º do Decreto Federal nº 5.839, de 11 de julho de 2006 e Resolução nº 457, de 9 de agosto de 2012 e apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

I – ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS TRABALHADORES DA ÁREA DE SAÚDE E DOS PRESTADORE DE SERVIÇOS DO SUS MUNICIPAL

a) Requerimento de inscrição (ANEXO I).

b) Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrado em Cartório;

c) Alvará de funcionamento atual (2020), para as entidades que são obrigadas a tê-lo.

d) Cópia do estatuto atualizado registrado em cartório;

e) Ofício de indicação de 02 (dois) delegados que representará a entidade, subscrito pelo seu representante legal (ANEXO II)

f) Comprovante de atuação no município de Araxá de, no mínimo, 02 (dois) anos;

g) Cópia da cédula de identidade dos delegados.

h) Cópia do comprovante de inscrição nacional de pessoa jurídica (CNPJ)

II – ENTIDADES E MOVIMENTOS REPRESENTATIVOS DE USUÁRIOS DO SUS:

- a) Requerimento de inscrição (ANEXO I);
- b) Cópia da ata de fundação e cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, ambos registrados em Cartório;
- c) Ofício de indicação de 02 (dois) delegados que representará a entidade ou movimento popular, subscrito pelo seu representante legal e/ou representante reconhecido. (ANEXO II).
- d) Relatório de atividades ou relatório de reuniões do movimento no município de Araxá nos últimos 02 (dois) anos;
- e) Documento de órgãos públicos que atestem a existência do movimento no município de Araxá;
- f) Cópia da cédula de identidade dos delegados.

CAPÍTULO VI DAS HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

Art. 10º. Encerradas as inscrições, a Comissão Eleitoral fará avaliação da documentação no prazo estabelecido no ART. 4º deste Regimento e dará publicidade; conforme mencionado nos Artigos 2º e 3º deste Regimento;

Parágrafo Único: Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo de 04 (quatro) dias úteis contados da sua divulgação feita na forma do caput deste artigo, devendo ser analisados e julgados conforme cronograma eleitoral.

CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO

Art. 11º. A eleição para preenchimento das vagas das entidades no Conselho Municipal de Saúde dar-se-á por meio de Assembleia Pública Municipal, no dia 17 de fevereiro de 2022, das 08:00 as 9:00 horas para o credenciamento, com início do processo de eleição a partir das 9:00 horas, no Clube Araxá, situado à Rua Presidente Olegário Maciel, nº 333, Centro, em turno único, por meio de votação secreta, encerrando-se às 11:30 horas.

§ 1º. Diante do panorama atual, deverão ser respeitadas as medidas de prevenção e combate ao Novo Corona Vírus, de acordo com as orientações da organização Mundial de Saúde (OMS) e do Comitê de Enfrentamento ao Covid-19 do município de Araxá.

§ 2º. A Comissão Eleitoral fará a primeira chamada para a Assembleia dos Segmentos às 09:00 horas com quórum de metade mais um dos representantes das entidades habilitadas e credenciadas e, em segunda chamada, às 9:30 horas, com qualquer número, iniciando-se a Assembleia neste horário e encerrando-se às 11:30 horas, com a proclamação das entidades eleitas às 12:00 horas. Caso houver recursos contra o resultado, estes deverão ser apresentados até as 12:30 horas; com divulgação do resultado final às 13:30 horas (ou quando findada análise), do mesmo dia.

§ 3º Conforme o § 3º do Art. 9º da Lei de reestruturação do CMSA, de 07 de junho de 2019, os membros eleitos, titulares e suplentes, para o Conselho Municipal de Saúde serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e por este empossados para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por uma única vez, observando-se sempre o princípio da paridade; e § 4º do Art. 9º da Lei de reestruturação do CMSA, de 07 de junho de 2019, em caso de ausência de outro representante que garanta o princípio da paridade, será permitido nova recondução.

§ 4º. Poderão votar e serem votados as entidades e movimentos sociais populares, por meio de seus representantes, formalmente credenciados (previamente inscritos conforme descrito no ca-

pitulo V, art. 9º, parágrafo único);

§ 5º. Para o credenciamento dos delegados inscritos deverão apresentar documento de identificação com foto, oficial na forma da lei.

§ 6º. O delegado credenciado receberá um crachá de identificação.

§ 7º. A votação será através de cédula única separada por segmento (usuários, trabalhadores da saúde e prestados de serviços de saúde) e cada votante poderá votar em até o número máximo de vagas disponíveis a cada segmento.

§ 8º. As cédulas eleitorais serão rubricadas por 02 (dois) membros da Comissão Eleitoral e terão cores distintas de acordo com cada segmento.

§ 9º. Os votos serão depositados em urna inviolável, após a verificação por 02 (dois) membros da Comissão Eleitoral.

§ 10º. Será considerada nula a cédula com a votação maior do que um voto por segmento.

CAPÍTULO VIII DA APURAÇÃO, DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES.

Art. 12º. Terminada a votação e declarado seu encerramento será realizado o processo de apuração, conduzido e realizado pela Comissão Eleitoral ainda na presença de todos os envolvidos.

Art. 13º. Concluída a apuração dos votos, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado, sendo eleita a entidade ou movimento popular que obtiver o maior número de votos.

Art. 14º. Em caso de empate, o critério para a proclamação da entidade ou movimentos populares eleitos será:

- a) Prioridade 1 – maior tempo de existência e funcionamento da entidade ou do movimento popular no município de Araxá.
- b) Prioridade 2 – a entidade que apresentar maior número de certificados de capacitação do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais;
- c) Prioridade 3 – entidade que tiver tido cadeira no último mandato do CMSA.

Art. 15º. Havendo indícios de irregularidades na apuração da votação poderá ser interposto recurso, oralmente perante a Presidência da Comissão Eleitoral no prazo de 30 (trinta) minutos, a contar da proclamação do resultado.

§ 1º. O recurso será decidido em igual prazo com a imediata divulgação da decisão.

§ 2º. O recurso e a decisão respectiva serão reduzidos a termo e constarão da Ata da Assembleia da eleição.

Art. 16º. O Presidente da Mesa deverá lavrar a Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver.

Parágrafo Único: A Ata da Eleição, uma vez lavrada, será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 17º. Lavrada e aprovada à ata da Assembleia da Eleição, a Comissão Eleitoral proclamará as entidades e os movimentos populares eleitos e encaminhará, por escrito, ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 18º. O Conselho Municipal de Saúde, depois de homologado o resultado final da votação divulgará o mesmo; conforme estabelecido nos Artigos 2º e 3º deste Regimento; com a indicação das entidades e dos movimentos populares eleitos.

Art. 19º. A entidade e os movimentos populares eleitos; após a plenária final; deverão fazer as indicações dos seus representantes, conselheiros titulares e suplentes das entidades junto à comissão eleitoral da seguinte forma:

a. Através de ofício próprio e específico, em papel timbrado que identifique a entidade (Anexo III).

b. Com assinatura da autoridade indicadora claramente identificada com aposição de carimbo ou do nome por extenso.

c. O prazo para indicação conforme cronograma (Capítulo I) deverá ser fielmente cumprido.

Parágrafo Único: A não apresentação do nome do representante da entidade no prazo previsto no caput deste artigo importará a perda do direito de ter assento no Conselho Municipal de Saúde, devendo assumir a entidade que na eleição recebeu quantitativo de votos em ordem imediatamente decrescente no mesmo segmento.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde custear as despesas referentes à infraestrutura necessária para a realização do processo eleitoral previsto neste Regimento.

Art. 21º. Será de inteira responsabilidade da entidade/movimento as informações prestadas no requerimento de inscrição, o acompanhamento dos prazos, bem como a observância das normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 22º. A posse dos conselheiros do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes, dar-se-á de acordo com o cronograma previsto neste Regimento.

§ 1º. Conforme Art. 31 do Regimento Interno do CMSA, aprovado em 20/10/19, na cerimônia de posse dos conselheiros eleitos, dar-se-á a eleição da Mesa Diretora por voto direto de seus integrantes e por maioria simples, através de inscrição de chapa, obedecendo a paridade.

§ 2º. As inscrições das chapas concorrentes deverão ser feitas à comissão organizadora do evento até meia hora antes do início

da posse que dar-se-á dia 14 de março de 2022, às 9:00 (nove) horas, no Teatro Municipal de Araxá, situado à Avenida Antônio Carlos, sem número - Centro.

§ 3º. A entrega das chaves do Conselho de Saúde será realizada após a posse da nova diretoria.

§ 4º. Diante do panorama atual, deverão ser respeitadas as medidas de prevenção e combate ao Novo Corona Vírus, de acordo com as orientações da organização Mundial de Saúde (OMS) e do Comitê de Enfrentamento ao Covid-19 do município de Araxá.

Art. 23º. Os Conselheiros indicados pelas entidades e pelos movimentos populares eleitos, pelas instituições do governo Municipal, pelas entidades de trabalhadores de saúde, pelas entidades de prestadores de serviços de saúde do SUS, todos para compor o Conselho Municipal de Saúde, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, em Decreto específico, publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 24º. A função de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerada, considerando-se o seu exercício de relevante interesse público, conforme legislação vigente.

Art. 25º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela comissão eleitoral, e se necessários pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde de Araxá.

Art. 26º. Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação.

Araxá, 15 de dezembro de 2021.

Cristiane dos Santos Andrade
Presidente Conselho Municipal de Saúde de Araxá

Lorena de Pinho Magalhães
Secretária Municipal de Saúde de Araxá-MG

Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal de Araxá
Homologo a alteração do Edital de convocação para eleição do Conselho Municipal de Saúde de Araxá Quadriênio 2022/2026

ANEXO I REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO (Timbre da Entidade)

À Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Araxá/MG

Eu, _____, representante legal e/ou representante reconhecido de _____ (nome da entidade ou movimento social), localizada no endereço _____ (endereço/telefone/email), venho respeitosamente requerer de V. Sr^a, o registro de inscrição no processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Araxá para o quadriênio 2022/2026, conforme disposto Edital de Convocação e Regimento Eleitoral, na qualidade de candidato, representando o segmento:

MARQUE UM (X) EM APENAS UM SEGMENTO

1. () ENTIDADES DE USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE:

() representantes das associações de moradores de bairros;

() representantes de entidades representativas de portadores de doença crônica **ou** associação de portadores de deficiências **ou** patologias;

() representante dos sindicatos dos trabalhadores urbanos e rurais, **ou** de aposentados e pensionistas **ou** entidades representativas de idosos em saúde **ou** outras entidades civis organizadas que não se enquadrem em nenhum dos segmentos já representados de acordo com a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde ou que venham a constar em novas resoluções deste conselho nacional.

() representante de organizações religiosas ou de comunidades indígenas, ou afrodescendentes ou movimentos sociais e populares;

() representante de comunidade científica, desde que não seja pertencente à entidade já representada no Conselho Municipal de Saúde **ou** representante de clube de serviços;

() representante de entidade de defesa da criança e do adolescente com atuação na área da saúde.

2. () ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS TRABALHADORES DA ÁREA DE SAÚDE

3. () ENTIDADES DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUS:

Nestes termos solicita deferimento.

Araxá/MG, _____ de _____ de 2022

Representante legal e/ou Representante reconhecido

ANEXO II

TERMO DE INDICAÇÃO DE DELEGADO (Timbre da Entidade)

À Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Araxá/MG

A _____ (Nome da entidade ou movimento popular) por meio de seu representante legal, abaixo assinado, indica os delegados que representarão a entidade na Assembléia para eleição do Conselho Municipal de Saúde de Araxá, para o quadriênio 2022/2026, cujo dados estão descritos abaixo:

| INDICAÇÃO DELEGADO | |
|--------------------|-------------------------|
| NOME DELEGADO: | D:N: ____ / ____ / ____ |
| RG: | CPF: |
| ENDEREÇO: | |
| TELEFONE: | EMAIL: |

| INDICAÇÃO DELEGADO | |
|--------------------|------------------|
| NOME DELEGADO: | D:N: ___/___/___ |
| RG: | CPF: |
| ENDEREÇO: | |
| TELEFONE: | EMAIL |

Nestes termos, solicita deferimento.

Araxá/MG, _____ de _____ de 2022

Representante legal e/ou Representante reconhecido

ANEXO III
INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES DAS ENTIDADES (Timbre da Entidade)
(Após homologação dos resultados)

À Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Araxá/MG

A _____ (Nome da entidade ou movimento popular) por meio de seu representante legal, abaixo assinado, indica os representantes titulares e suplentes que representarão a entidade no Conselho Municipal de Saúde de Araxá, para o quadriênio 2022/2026, cujo dados estão descritos abaixo:

| INDICAÇÃO TITULAR | |
|-------------------|------------------|
| NOME TITULAR: | D:N: ___/___/___ |
| RG: | CPF: |
| ENDEREÇO: | |
| TELEFONE: | EMAIL |

| INDICAÇÃO SUPLENTE 1 | |
|----------------------|------------------|
| NOME SUPLENTE: | D:N: ___/___/___ |
| RG: | CPF: |
| ENDEREÇO: | |
| TELEFONE: | EMAIL |

| INDICAÇÃO SUPLENTE 2 | |
|----------------------|---------------------|
| NOME SUPLENTE: | D:N: ____/____/____ |
| RG: | CPF: |
| ENDEREÇO: | |
| TELEFONE: | EMAIL |

Nestes termos, solicita deferimento.

Araxá/MG, ____ de _____ de 2022

Representante legal e/ou Representante reconhecido

RECIBO DE INSCRIÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

Nº _____ - 2022 (VIA ENTIDADE)

Recebi da Entidade _____ a documentação exigida para fins de credenciamento, conforme Edital de Convocação e Regimento Eleitoral.

I – ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS TRABALHADORES DA ÁREA DE SAÚDE E DOS PRESTADORE DE SERVIÇOS DO SUS MUNICIPAL

- Requerimento de inscrição (ANEXO I).
- Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrado em Cartório;
- Alvará de funcionamento atual (2020), para as entidades que são obrigadas a tê-lo.
- Cópia do estatuto atualizado registrado em cartório;
- Ofício de indicação de 02 (dois) delegados que representará a entidade, subscrito pelo seu representante legal (ANEXO II)
- Comprovante de atuação no município de Araxá de, no mínimo, 02 (dois) anos;
- Cópia da cédula de identidade dos delegados.
- Cópia do comprovante de inscrição nacional de pessoa jurídica (CNPJ)

II – ENTIDADES E MOVIMENTOS REPRESENTATIVOS DE USUÁRIOS DO SUS:

- Requerimento de inscrição (ANEXO I);
- Cópia da ata de fundação e cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, ambos registrados em Cartório;
- Ofício de indicação de 02 (dois) delegados que representará a entidade ou movimento popular, subscrito pelo seu representante legal e/ou representante reconhecido. (ANEXO II).
- Relatório de atividades ou relatório de reuniões do movimento no município de Araxá nos últimos 02 (dois) anos;
- Documento de órgãos públicos que atestem a existência do movimento no município de Araxá;
- Cópia da cédula de identidade dos delegados.

Conferido por: _____

Data: _____

RECIBO DE INSCRIÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

Nº _____ - 2022 (VIA COMISSÃO)

Recebi da Entidade _____ a documentação exigida para fins de credenciamento, conforme Edital de Convocação e Regimento Eleitoral.

I – ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS TRABALHADORES DA ÁREA DE SAÚDE E DOS PRESTADORE DE SERVIÇOS DO SUS MUNICIPAL

- Requerimento de inscrição (ANEXO I).
- Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrado em Cartório;
- Alvará de funcionamento atual (2020), para as entidades que são obrigadas a tê-lo.
- Cópia do estatuto atualizado registrado em cartório;
- Ofício de indicação de 02 (dois) delegados que representará a entidade, subscrito pelo seu representante legal (ANEXO II)
- Comprovante de atuação no município de Araxá de, no mínimo, 02 (dois) anos;
- Cópia da cédula de identidade dos delegados.
- Cópia do comprovante de inscrição nacional de pessoa jurídica (CNPJ)

II – ENTIDADES E MOVIMENTOS REPRESENTATIVOS DE USUÁRIOS DO SUS:

- Requerimento de inscrição (ANEXO I);
- Cópia da ata de fundação e cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, ambos registrados em Cartório;
- Ofício de indicação de 02 (dois) delegados que representará a entidade ou movimento popular, subscrito pelo seu representante legal e/ou representante reconhecido. (ANEXO II).
- Relatório de atividades ou relatório de reuniões do movimento no município de Araxá nos últimos 02 (dois) anos;
- Documento de órgãos públicos que atestem a existência do movimento no município de Araxá;
- Cópia da cédula de identidade dos delegados.

Conferido por: _____

Data: _____

RESOLUÇÃO CMSA Nº 27 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a aprovação da realização da V Conferência Municipal de Saúde Mental.”

O Conselho Municipal de Saúde de Araxá – CMSA, em sua **12ª Reunião Ordinária de 2021**, realizada no dia **15 de dezembro de 2021**, através de sua Presidente, Cristiane dos Santos Andrade, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Leis 8142/90, 8080/90, LC 141/2012, Resolução CNS 453/2012, Lei Municipal 7368/2019 e Regimento Interno e considerando:

- O disposto na Constituição Federal de 1988, Art.1º inciso I – da cidadania e II – da dignidade humana; e seu parágrafo único.

- O disposto na Constituição Federal de 1988, Art.196 “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” Art. 198 inciso III – participação da comunidade.

- O Disposto na lei Federal 8.142/90 Art.1º incisos I, II e Art. 4º seus incisos I, II, V e seu parágrafo único.

- O disposto na Lei Federal 8.142/90, “Que institui os Conselhos de Saúde no Brasil e dá outras providências”.

- O disposto na Lei Federal 8080/90, “Lei Orgânica da Saúde”.

- O Decreto Presidencial nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- O disposto na Resolução CNS 453/2012.

- A Lei Municipal nº 7.368/2019, que reestrutura o Conselho Municipal de Saúde de Araxá e dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Araxá/MG, altera as Leis Municipais números 2.624/93 e 3.287/97 e 5819/10 e dá outras providências.

- A necessidade do Conselho Municipal de Saúde, de garantir a participação popular com legitimidade, transparência, moralidade, legalidade e eficiência nas ações e serviços de saúde públicos e privados.

- A obrigatoriedade de se utilizar das Deliberações das Conferências Municipais de Saúde para elaboração dos instrumentos de Planejamento e Gestão da Administração Pública, a saber PPAG-2022/2025, PMS- 2022/2025.

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar a realização da V Conferência Municipal de Saúde Mental com o tema: “A Política de Saúde Mental como Direito: Pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços de atenção psicossocial no SUS”, cujo eixo principal será “fortalecer e garantir políticas públicas: o SUS, o cuidado de saúde mental em liberdade e o respeito aos direitos humanos”, subdividido em 04 (quatro) eixos e seus sub eixos: I - Cuidado em liberdade como garantia de Direito à cidadania; II – Gestão, financiamento, formação e participação social na garantia de serviços de saúde mental; III - Política de saúde mental e os princípios do SUS: Universalidade, Integralidade e Equidade; IV - Impactos na saúde mental da população e os desafios para o cuidado psicossocial durante e pós pandemia.

Artigo 2º. A V Conferência Municipal de Saúde Mental contará com comissão organizadora paritária, que coordenará o planejamento físico e financeiro necessários à sua realização, sob supervisão e aprovação do plenário do Conselho Municipal de Saúde de Araxá.

Parágrafo único: Todas as despesas com a realização da V Conferência Municipal de Saúde Mental correrão por conta da secretaria Municipal de Saúde e dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Araxá, 15 de dezembro de 2021.

Cristiane dos Santos Andrade
Presidente Conselho Municipal de Saúde de Araxá

Daniel Batista Nazário
Secretário Geral Conselho Municipal de Saúde de Araxá

Lorena de Pinho Magalhães
Secretária Municipal de Saúde

Homologa esta Resolução

Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal de Araxá

RESOLUÇÃO CMSA Nº 28 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a composição da Mesa Organizadora da V Conferência Municipal de Saúde Mental Araxá/MG.”

O Conselho Municipal de Saúde de Araxá – CMSA, em sua **12ª Reunião Ordinária de 2021**, realizada no dia **15 de dezembro de 2021**, através de sua Presidente, Cristiane dos Santos Andrade, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Leis 8142/90, 8080/90, LC 141/2012, Resolução CNS 453/2012, Lei Municipal 7368/2019 e Regimento Interno e considerando:

- O disposto na Constituição Federal de 1988, Art.1º inciso I – da cidadania e II – da dignidade humana; e seu parágrafo único.

- O disposto na Constituição Federal de 1988, Art.196 “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” Art. 198 inciso III – participação da comunidade.

- A Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS; Art.1º, que diz que cada esfera de governo, contará com as seguintes instâncias colegiadas: I- A Conferência de Saúde; II- O Conselho Saúde;

- O Decreto Presidencial nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- A Lei Municipal nº 7.368/2019, que reestrutura o Conselho Municipal de Saúde de Araxá e dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Araxá/MG, altera as Leis Municipais números 2.624/93 e 3.287/97 e 5819/10 e dá outras providências.

- O disposto na Resolução CNS 453/2012.

- A necessidade do Conselho Municipal de Saúde, de garantir a participação popular com legitimidade, transparência, moralidade, legalidade e eficiência nas ações e serviços de saúde públicos e privados.

- A obrigatoriedade de se utilizar das Deliberações das Conferências Municipais de Saúde para elaboração dos instrumentos de Planejamento e Gestão da Administração Pública, a saber PPAG-2022/2025, PMS- 2022/2025.

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar a composição da Comissão Organizadora da V Conferência Municipal de Saúde de Araxá, com tema “A Política de Saúde Mental como Direito: Pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia :

Daniel Batista Nazário (Segmento usuário), Isabel Cristina dos Santos (Segmento usuário), Marisete Aparecida Augusto (Segmento usuário), Renata Alves Pereira Lima (Segmento usuário), Carlos Eugenio Ribeiro Parolini (Segmento trabalhador), Cristiane dos Santos Andrade (Segmento trabalhador), Flavia A. Freire de Almeida (Segmento governo) e Sharon Sampaio Caetano (Segmento prestador).

Artigo 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Araxá, 15 de dezembro de 2021.

Cristiane dos Santos Andrade
Presidente Conselho Municipal de Saúde de Araxá

Daniel Batista Nazário
Secretário Geral Conselho Municipal de Saúde de Araxá

Lorena de Pinho Magalhães
Secretária Municipal de Saúde

Homologa esta Resolução

Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal de Araxá

RESOLUÇÃO CMSA Nº 29 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre as recomendações do 2º Relatório Detalhado Quadrimestral Anual – RDQA 2021.”

O Conselho Municipal de Saúde de Araxá – CMSA, em sua **12ª Reunião Ordinária de 2021**, realizada no dia **15 de dezembro de 2021**, através de sua Presidente, Cristiane dos Santos Andrade, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Leis 8142/90, 8080/90, LC 141/2012, Resolução CNS 453/2012, Lei Municipal 7368/2019 e Regimento Interno e considerando:

- O disposto na Lei Federal 8080/90, “Lei Orgânica da Saúde”.

- O disposto no Art.1º, § 2º da Lei Federal 8142/90 que estabelece que o Sistema Único de Saúde – SUS contará, sem prejuízo das funções do Legislativo com a instância colegiada do Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado que atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

- O disposto na Resolução CNS 453/2012 na sua Quinta Diretriz que diz que compete ao Conselho de Saúde deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados para o Legislativo, avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios conforme diretrizes dos Planos de Saúde;

- O disposto no Artigo 39, § 6º da Lei Complementar 141/12 que diz: “O descumprimento do disposto neste artigo implicará na suspensão das transferências voluntárias entre os entes da federação, observadas as normas estatuídas no Artigo 25 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000”;

- A Lei Municipal nº 7.368/2019, que reestrutura o Conselho Municipal de Saúde de Araxá e dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Araxá/MG, altera as Leis Municipais números 2.624/93 e 3.287/97 e 5819/10 e dá outras providências.

- A análise de assuntos contábeis e financeiros ter se mantido conforme relatado na Avaliação do RAG 2015 e em recomendações posteriores, onde ainda não é oferecida uma assessoria contábil, tampouco independente do poder executivo e da contabilidade municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Recomendar que sejam realizadas as pontuações elencadas, como também, sejam reprogramadas para os próximos Quadrimestres e solicitar que a Secretaria Municipal de Saúde possa sanar esses apontamentos e promover as devidas adequações, conforme segue:

- Considerando as diversas solicitações de adequações outrora realizadas, conforme Ofícios CMSA 71/2019, 06/2020, 24/2020, 33/2020, 35/2020, 49/2020, 33/2021 e Resoluções CMSA 31/2019, 18/2020, 27/2020, 28/2020, 27/2021, 42/2021, 44/2021 e 58/2021 que não foram adequados e nem alterados conforme apontamentos feitos, tampouco respondidos os ofícios. Consequentemente, este documento, 2º RDQA 2021, não foi readequado conforme solicitações recomendadas em ofícios supracitados.

- Considerando a impossibilidade de análise dos dados contábeis entregues neste relatório, pois, mesmo com solicitação oficiada deste conselho (Ofício CMSA 34/2020) a assessoria contábil não foi ofertada; falta entendimento técnico por parte dos conselheiros, nesta área, para que estes relatórios, inclusive demais instrumentos, como o RAG, sejam corretamente avaliados e apreciados pelo CMSA.

- O Novo Coronavírus/ COVID 19 postergou várias ações previstas no PMS 2018-2021 para vigência e sua execução em 2021. Assim, este Conselho recomenda, novamente, que essas ações estejam incluídas nos próximos RDQAs 2021 e não sejam negligenciadas.

- Alguns setores não apresentaram nenhum relatório para serem avaliados, fato recorrente, como Nutrição e Regulação. Portanto, este Conselho recomenda à Secretaria Municipal de Saúde que observe a atuação destes setores, por conseguinte suas metas e ações para que haja transparência documental e possível comprovação de existência e participação na construção da saúde pública do município. O setor de Ouvidoria apresentou fora da formatação do PMS.

- O Conselho recomenda a transparência quanto à destinação dos recursos previstos que não foram aplicados/ executados na saúde devido à pandemia.

- Muitas ações foram informadas como realizadas, porém, não há comprovações de suas execuções; portanto, este Conselho considera estas ações não realizadas, dadas a falta de comprovações. Logo, recomenda que todas as ações sejam comprovadas, mediante documentações fidedignas.

- A inserção do bloco Notícias pode ser diluído nos demais setores, como comprovações das ações realizadas e/ou inseridas, dado o referido indicador.

- A necessidade de revisão dos indicadores, em sua grande maioria.

- Apresentação de documentos aleatórios que não comprovam a execução de ações, como ‘quadro-resumo’, tabela de produtividade; documentos apresentados sem legendas, datas e títulos, na maioria das fotos; ausência de listas de presenças comprobatórias de ações que delas necessitam. Logo, este Conselho recomenda que

sejam fornecidas, principalmente, as informações concernentes às ações previstas e programadas.

- A necessidade e importância da elaboração do documento (RDQA) com todas as ações previstas no PMS e, consequentemente, a PAS, sendo assinaladas as ações executadas ao longo da vigência do PMS 2018-2021 e não somente as ações previstas para aquele ano, dada a constante postergação de ações para os próximos anos.

- Na maioria das metas/ações, não foram apresentados dados ou números comparativos para avaliação, não especificando a quantidade prevista; assim, não sendo possível avaliar se foi atingida tal ação e os indicadores usados.

- Os dados técnicos, como Auditoria e Planejamento, precisam de mais clareza, uma vez apresentadas somente tabelas com a quantidade das ações executadas.

- As apresentações referentes às Transferências Fundo a Fundo e Transferência de Recurso do Estado, necessitam esclarecimentos técnicos e análises profissionais. A apresentação realizada não possui a comprovação dos gastos, nem mesmo extratos das operações e das aplicações dos recursos e, tampouco, prestações de contas.

- A necessidade urgente de revisão do documento, para que o próximo RDQA e o RAG sejam formatados e apresentados com uniformidade e padronização.

- Diante dos apontamentos e recomendações elencadas, faz-se o encaminhamento de ofício à Secretaria Municipal de Saúde, com referidas recomendações e da Tabela de Análise Detalhada 2021 de todas as ações apresentadas no 2º RDQA 2021, com especificação minuciosa de cada ação para que sejam que sejam reprogramadas, adequadas e executadas a contento.

Artigo 2º. Recomendar ao Executivo Municipal, que sejam reprogramadas e executadas a contento; de acordo com a legislação que rege cada programa, ações e serviços de saúde pactuados e não executados.

Artigo 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Araxá, 15 de dezembro de 2021.

Cristiane dos Santos Andrade
Presidente Conselho Municipal de Saúde de Araxá

Daniel Batista Nazário
Secretário Geral Conselho Municipal de Saúde de Araxá

Lorena de Pinho Magalhães
Secretária Municipal de Saúde

Homologa esta Resolução

Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal de Araxá

RESOLUÇÃO CMSA Nº 30 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a aprovação do Manual para Celebração de Convênios na Secretaria Municipal de Saúde de Araxá - MG.”

O Conselho Municipal de Saúde de Araxá – CMSA, em sua 12ª Reunião Ordinária de 2021, realizada no dia 15 de dezembro de 2021, através de sua Presidente, Cristiane dos Santos Andrade, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Leis 8142/90, 8080/90, LC 141/2012, Resolução CNS 453/2012, Lei Municipal

7368/2019 e Regimento Interno e considerando:

- A Constituição Federal 1988, Art. 199 – A assistência à saúde é livre à iniciativa privada;

- A Constituição Federal 1988, Art. 197 12 e Art. 199, §1º 13.

- A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

- Lei Complementar Federal nº 101, 4 de maio de 2000.

- A Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Art. 4º, § 2º 15 e Art.24, parágrafo único 16 e art. 25 17.

- A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Art. 116 18; 12 .

- A Constituição Federal, Art. 197. “São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

- A Lei nº 8080/90, Art. 4º. “O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS). § 2º A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar.”

- A Lei nº 8080/90, Art. 24. “Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada. Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.”

- A Lei nº 8080/90, Art. 25. “Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).”

- A Lei nº 8666/93, Art. 116 que dispõe sobre os convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

- A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Artigos nº 77, nº 78 e nº 79. § 5 o As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste. § 6 o Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

- O disposto na Lei Federal 8.142/90, “Que institui os Conselhos de Saúde no Brasil e dá outras providências”.

- Resolução CNS 453/2012 e a Lei Municipal 7368/2019, “Que dispõe sobre as atribuições e funcionamento dos conselhos de Saúde, em especial, de Araxá expresso na lei municipal”.

- A Lei Municipal nº 7.368/2019, que reestrutura o Conselho Municipal de Saúde de Araxá e dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Araxá/MG, altera as Leis Municipais números 2.624/93 e 3.287/97 e 5819/10 e dá outras providências.

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar o Manual para Celebração de Convênios na Secretaria Municipal de Saúde de Araxá - MG), conforme apresentado na 12ª reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Araxá.

Artigo 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua

publicação.

Araxá, 15 de dezembro de 2021.

Cristiane dos Santos Andrade
Presidente Conselho Municipal de Saúde de Araxá

Daniel Batista Nazário
Secretário Geral Conselho Municipal de Saúde de Araxá

Lorena de Pinho Magalhães
Secretária Municipal de Saúde

Homologa esta Resolução

Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal de Araxá

RESOLUÇÃO CMSA Nº 31 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a prorrogação do mandato dos atuais membros do Conselho Municipal de Saúde de Araxá.”

O Conselho Municipal de Saúde de Araxá – CMSA, em sua **12ª Reunião Ordinária de 2021**, realizada no dia **15 de dezembro de 2021**, através de sua Presidente, Cristiane dos Santos Andrade, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Leis 8142/90, 8080/90, LC 141/2012, Resolução CNS 453/2012, Lei Municipal 7368/2019 e Regimento Interno e considerando:

- O Decreto Municipal nº 036, de 06 de janeiro de 2021, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Araxá e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

- A Resolução CMSA nº 05, de 27 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a composição da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Araxá;

- A Resolução CMSA nº 07, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a aprovação do Edital de Convocação e Regimento Eleitoral para as Eleições de Conselheiros para o Quadriênio Junho 2020/2024 do Conselho Municipal de Saúde de Araxá;

- A Resolução CMSA nº 01, de 27 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a prorrogação do mandato dos atuais membros, que limita-se à vigência do Decreto Municipal nº 036/2021.

- A Lei Municipal nº 7.368/2019, que reestrutura o Conselho Municipal de Saúde de Araxá e dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Araxá/MG, altera as Leis Municipais números 2.624/93 e 3.287/97 e 5819/10 e dá outras providências.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica prorrogado o mandato dos atuais membros do Conselho Municipal de Saúde de Araxá, tendo em vista a situação de emergência em saúde pública declarada, anteriormente, nesta comuna até a realização de processo eleitoral.

Artigo 2º - Os efeitos desta Resolução retroagem ao dia 01 de janeiro de 2022.

Araxá, 15 de dezembro de 2021.

Cristiane dos Santos Andrade
Presidente Conselho Municipal de Saúde de Araxá

Daniel Batista Nazário
Secretário Geral Conselho Municipal de Saúde de Araxá

Lorena de Pinho Magalhães
Secretária Municipal de Saúde

Homologa esta Resolução

Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal de Araxá

RESOLUÇÃO CMSA Nº 32 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre aprovação do Plano Municipal de Contingência Arboviroses Urbanas.”

O Conselho Municipal de Saúde de Araxá – CMSA, em sua **5ª Reunião Extraordinária de 2021**, realizada no dia **20 de dezembro de 2021**, através de sua Presidente, Cristiane dos Santos Andrade, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Leis 8142/90, 8080/90, LC 141/2012, Resolução CNS 453/2012, Lei Municipal 7368/2019 e Regimento Interno e considerando:

- A Constituição Federal 1988, Art. 199 – A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

- O disposto na Lei Federal 8.142/90, “Que institui os Conselhos de Saúde no Brasil e dá outras providências”.

- O disposto na Lei Federal 8080/90, “Lei Orgânica da Saúde”.

- A Lei Municipal nº 7.368/2019, que reestrutura o Conselho Municipal de Saúde de Araxá e dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Araxá/MG, altera as Leis Municipais números 2.624/93 e 3.287/97 e 5819/10 e dá outras providências.

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar o Plano Municipal de Contingência Arboviroses Urbanas, para o período de Dezembro de 2021 até Dezembro de 2022, conforme apresentado na 5ª reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Araxá.

Artigo 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Araxá, 20 de dezembro de 2021.

Cristiane dos Santos Andrade
Presidente Conselho Municipal de Saúde de Araxá

Daniel Batista Nazário
Secretário Geral Conselho Municipal de Saúde de Araxá

Lorena de Pinho Magalhães
Secretária Municipal de Saúde

Homologa esta Resolução

Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal de Araxá



ATA DA 20ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO PLANALTO DE ARAXÁ – CIMPLA.

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (16/12/2021), às dez horas (10:00 horas), no auditório da Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá - AMPLA, reuniram-se os Prefeitos dos Municípios Consorciados ao CIMPLA infra-assinados e demais autoridades conforme consta do livro de presença; para deliberação e votação da seguinte ordem do dia: 1º. **Eleição e Posse** da Diretoria do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá (CIMPLA) para o período de 01 janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022. Inicialmente, o Presidente, **Sr. John Wercollis de Moraes**, deu boas-vindas a todos os Prefeitos presentes na reunião e informou que a Prefeita de Ibiá (MG) justificou sua ausência, todavia, enviou representante, o Secretário Municipal **Roger Roberto Medeiros**, após, se realizou a verificação de quórum e, considerando instalada a Assembleia Geral do CIMPLA, passou a palavra aos Prefeito(a)s presentes, que deliberaram por meio de votação nominal e elegeram a Diretoria do CIMPLA para o ano de 2022 e, o Conselho de Administração e Conselho Fiscal do CIMPLA para o ano de 2022 e 2023; ocupando os cargos de Presidente e Vice-presidente, Membros do Conselho de Administração e Fiscal, observadas às disposições estatutárias. Foi eleita e empossada a nova diretoria do CIMPLA para o mandato de 01 (um) ano, referente ao exercício de 2022, para os respectivos cargos: **PRESIDENTE: Sra. Maura Assunção de Melo Pontes**, Prefeita Municipal de Tapira (MG); **VICE-PRESIDENTE: Sr. John Wercollis de Moraes**, Prefeito Municipal de Pratinha (MG). Ainda, foram eleitos e empossados para um mandato de 02 (dois) anos, de 01 de janeiro de 2022 até dezembro de 2023, os seguintes membros do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** – Presidente: **Dra. Marlene A. de Souza Silva**, Prefeita Municipal de Ibiá (MG), membros: **Sr. Paulo Cezar de Almeida**, Prefeito Municipal de Campos Altos (MG) e o **Sr. Rafael Ferreira Silva**, Prefeito Municipal de Pedrinópolis (MG). Além disso, foram eleitos e empossados para um mandato de 02 (dois) anos, de 01 de janeiro de 2022 até dezembro de 2023, os seguintes membros do **CONSELHO FISCAL: Sr. Rafael Ferreira Silva**, Prefeito Municipal de Pedrinópolis (MG), **Sr. Antônio Roberto Bergamasco**, Prefeito Municipal de Perdizes (MG) e o **Sr. Rubens Magela da Silva**, Prefeito Municipal de Araxá (MG). Em ato contínuo, o Presidente, **Sr. John Wercollis de Moraes**, declarou empossados os membros da nova Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Administração do CIMPLA a partir de **01 de janeiro de 2022** para o exercício dos mandatos para os quais foram eleitos. Foram empossados os Prefeitos para os respectivos cargos - **PRESIDENTE DO CIMPLA: Sra. Maura A. de Melo Pontes**, Prefeita Municipal de Tapira (MG) - Prefeitura Municipal de Tapira, CNPJ: 18.140.806/0001-40, fundada pelo Decreto-lei nº 2.764 em 30/12/1962, situada na Rua Cristino Ribeiro de Rezende nº 32, centro, Tapira (MG); **VICE-PRESIDENTE DO CIMPLA: Sr. John Wercollis de Moraes**, brasileiro, solteiro, advogado, RG: MG-11.297.512, CPF: 042.024.726-24, residente a rua João Andrea Vecci nº161, Pratinha-MG Prefeito Municipal de Pratinha (MG) - Prefeitura Municipal de Pratinha, CNPJ: 18.585.570/000-56, fundada pelo Decreto-lei nº 336 de 27/12/1948, situada Praça Rosário

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO
PLANALTO DE ARAXÁ

nº365, centro, Pratinha (MG). **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** – Presidente: **Dra. Marlene Aparecida de Souza Silva**, Prefeita Municipal de Ibiá (MG), membros: **Sr. Paulo Cezar de Almeida**, Prefeito Municipal de Campos Altos (MG) e o **Sr. Rafael Ferreira Silva**, Prefeito Municipal de Pedrinópolis (MG). **CONSELHO FISCAL** – Presidente: **Sr. Rafael Ferreira Silva**, Prefeito Municipal de Pedrinópolis (MG), membros: **Sr. Antônio Roberto Bergamasco**, Prefeito Municipal de Perdizes (MG) e o **Sr. Rubens Magela da Silva**, Prefeito Municipal de Araxá (MG). O Presidente do CIMPLA, **Sr. John Wercollis de Moraes**, parabenizou a nova Diretoria do CIMPLA e desejou que o ano de 2022 seja repleto de realizações. Nada mais havendo a se tratar, o Presidente do CIMPLA agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, da qual, eu João Natal Bernardes lavrei a presente ata. Estavam presentes na reunião: **Sr. John Wercollis de Moraes**, Prefeito de Pratinha e Presidente do CIMPLA; **Sra. Maura Assunção de Melo Pontes**, Prefeita de Tapira e Vice-Presidente do CIMPLA; **Sr. Antônio Roberto Bergamasco**, Prefeito de Perdizes; **Sr. Rafael Ferreira Silva**, Prefeito de Pedrinópolis, **Sr. Paulo Cezar de Almeida**, Prefeito Municipal de Campos Altos (MG), **Sr. Rubens Magela da Silva**, Prefeito Municipal de Araxá (MG) e representando a Prefeita Municipal de Ibiá (MG), **Dra. Marlene Aparecida de Souza Silva**, devidamente munido de procuração legítima, **Sr. Roger Roberto Medeiros**.

Sr. John Wercollis de Moraes
Presidente do CIMPLA
Prefeito de Pratinha

Sra. Maura A. de Melo Pontes
Vice-Presidente do CIMPLA
Prefeita de Tapira

Sr. Antônio Roberto Bergamasco
Prefeito Municipal de Perdizes

Sr. Rafael Ferreira Silva
Prefeito Municipal de Pedrinópolis

Sr. Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal de Campos Altos

Sr. Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal de Araxá

Dra. Marlene Aparecida de Souza Silva
Prefeita Municipal de Ibiá

João Natal Bernardes
Diretor Executivo

**CMDCA - ARAXÁ**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO nº. 01, de 03 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre a convocação da segunda suplente eleita para o cargo de conselheira tutelar para ocupar temporariamente a vaga em razão de férias gozadas pela titular eleita.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá - CMDCA**, na qualidade de órgão deliberativo responsável pelas definições das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no Município, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, inciso IV, da Lei Municipal nº 6.087/2011, que determina a convocação de conselheiro tutelar suplente em caso de férias do titular eleito;

CONSIDERANDO o período de gozo de férias pela conselheira tutelar titular Sr.^a KÁTIA HELENA DE PAIVA, de 10/01/2022 a 29/01/2022, sendo 20 dias;

CONSIDERANDO a ordem de classificação do Processo Eleitoral Unificado de Conselheiros Tutelares realizado no município de Araxá em 2019, e o desinteresse da primeira suplente em

assumir temporariamente a vaga,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica convocada a Sr.^a ISABELLA CRISTINA PARREIRA, segunda suplente eleita para o cargo de conselheira tutelar, para substituir a conselheira titular KÁTIA HELENA DE PAIVA no período de 20 dias a partir de 10 de janeiro de 2022, a qual passará a gozar de todas as prerrogativas, atribuições legais e direitos assegurados em lei aos conselheiros titulares, e perceberá a remuneração proporcional aos dias trabalhados, com fundamento nos artigos 62, IV, e 63 da Lei Municipal nº 6.087/2011.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá/MG, 03 de janeiro de 2022.

Marcella da Costa Fontes
Vice-Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente
Presidente em Exercício